

Anexo IV

**Reporte fraccionado (*buy / sell-back*)**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

As cláusulas constantes do presente anexo prevalecem sobre as condições gerais do contrato-tipo, em caso de conflito entre ambas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

A confirmação das operações de reporte fraccionado (*buy / sell-back*) é efectuada através do termo de confirmação de acordo com o anexo II observando-se, nomeadamente, as seguintes adaptações:

- a) Em cada operação de reporte fraccionado, deve ser expressamente identificada a sua natureza, sob pena de a operação se considerar, para todos os efeitos, como reporte.
- b) A confirmação da operação de reporte fraccionado pode ser efectuada através de um único termo de confirmação, respeitante às operações de venda e recompra envolvidas, ou através de documentos distintos para cada uma destas operações.
- c) Caso se aplique a parte final da alínea anterior, é facultativo o preenchimento do ponto relativo à taxa de juro do reporte no termo de confirmação da venda.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

As partes acordam o preço de recompra e a taxa de juro a aplicar a cada operação de reporte fraccionado.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Na falta de fixação de preço de recompra pelas partes, este é calculado através da fórmula ( $P + JI + D$ ) - ( $JV + C$ ), sendo:

**P** = preço de venda.

**JI** = juros e outros direitos de conteúdo patrimonial vincendos, calculados no período desde a data do último vencimento até à data da venda.

**D** = diferencial de recompra, resultante da aplicação da taxa de juro do reporte fraccionado à soma do preço de venda com os juros decorridos contados desde a data da venda até à data de cálculo.

**JV** = juros e outros direitos de conteúdo patrimonial vencidos no período compreendido entre a data da venda e a data da recompra.

**C** = o valor obtido através da aplicação diária da taxa de juro do reporte aos rendimentos recebidos desde a data do último vencimento de juros e outros direitos de conteúdo patrimonial até à data de recompra dos valores.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

O preço de venda e o preço de recompra são calculados e liquidados sem inclusão dos juros decorridos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

Nas operações de reporte fraccionado, a venda dos valores será efectuada pelo valor de mercado, incluindo os juros decorridos até à data da venda.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

Para efeitos do presente anexo, considera-se vencido o reporte fraccionado na recompra, devendo o comprador proceder à entrega dos valores contra o pagamento pelo vendedor do preço acordado pelas partes ou calculado nos termos da antecedente cláusula 4.<sup>a</sup>.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

Às operações de reporte fraccionado não se aplicam, nomeadamente, as seguintes cláusulas das condições gerais do contrato-tipo:

- a) A cláusula relativa à interpelação pelas partes em caso de falta de estipulação de prazo;
- b) A cláusula 7.<sup>a</sup> n.º 2 das condições gerais.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

Em caso de refixação do preço de venda devem ser definidos: o preço de venda (nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup> n.º1), o preço de recompra e a taxa de juro do reporte aplicáveis à nova operação.